Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.673, de 22 de maio de 1.987

"Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e pensionistas da Câmara".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade sp., autorizada a conceder reajuste de 30% (trinta por cento) aos seus funcionários e pensionistas.

Artigo 2º - A nova tabela e pensões de que trata a presente Lei será estabelecida através de ato da mesa da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua públicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 1987.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 22 de Maio de 1987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.